



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 966

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do **Devedor** ("**Agente Fiduciário**");
2. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.011.425/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Devedor**"); e
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**" e em conjunto com o Agente Fiduciário e o Devedor, as "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**").

Considerando que:

- I. o **Devedor**, o **Agente Fiduciário**, a Eleva Educação S.A. e a Colégio Vimasa S.A. celebraram, em 10 de setembro de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio da qual o **Devedor** emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("**Debêntures**");
- II. como garantia das obrigações assumidas na **Escritura de Emissão**, o **Devedor**, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 24 de setembro de 2019, entre o **Devedor**, o **Agente Fiduciário** e o **Itaú Unibanco** ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), cedeu fiduciariamente, em favor do titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo **Agente Fiduciário**: (a) os recebíveis, atuais ou futuros, (1) que sobejarem o Ônus Existente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em valor equivalente a, no mínimo, R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), apurado de forma mensal, oriundos do "Contrato de Cobrança Bancária" a ser celebrado entre o **Devedor** e o **Itaú Unibanco**, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos das atuais unidades do **Devedor**, os quais deverão ser pagos por meio de boletos bancários de cobrança, cujos pagamentos serão creditados diretamente na **Conta Vinculada** (conforme abaixo definida), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados ("**Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático**"); e (b) os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos pelo **Devedor** em relação à **Conta Vinculada**, em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos **Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático**, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na **Conta Vinculada** ("**Direito da Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático, os "**Direitos Creditórios Cedidos**"); e



III. o Devedor pretendem contratar o Itaú Unibanco para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

Resolvem as Partes celebrar o presente **Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 966** de forma a regular a prestação dos serviços de custódia de recursos financeiros relativos à **Conta Vinculada** (conforme abaixo definida) ("**Contrato**").

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

- 1.1 O Itaú Unibanco prestará serviços de custódia dos **Direitos Creditórios Cedidos**.
- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste **Contrato** o Itaú Unibanco abriu, em 23 de setembro de 2019, na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 437409, em nome do **Devedor**, exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão creditados os valores referentes aos **Direitos Creditórios Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada**").
- 1.3 O Itaú Unibanco movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este **Contrato**, e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Itaú Unibanco.
- 1.4 O Itaú Unibanco poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este **Contrato**, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.5 O **Devedor** autoriza o Itaú Unibanco a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas **Pessoas Autorizadas** (conforme definido no Anexo II a este **Contrato**) todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1. O Itaú Unibanco compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Itaú Unibanco não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer **Parte**; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer **Parte** ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**.
- 3.3. As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
- 3.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a **Parte** infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à **Parte** proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5. Qualquer que seja a causa de dissolução do **Contrato**, as **Partes** continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1. A remuneração devida ao Itaú Unibanco pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo III deste **Contrato**.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1. As **Partes** obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma **Parte** à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste **Contrato**.
 - 5.1.1. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
 - 5.1.2. As **Partes** acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, por uma **Parte** à outra, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao Itaú Unibanco nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano ("**Limite de Indenização**").

- 5.1.3. Não obstante o estabelecido na Cláusula 5.1.2 acima, a obrigação de indenizar sob este contrato abrangerá, de forma irrestrita e sem aplicação do **Limite de Indenização**, danos comprovadamente causados por uma parte à outra e que sejam decorrentes de (i) violação, por qualquer das **Partes**, às disposições constantes da Lei 9.613/98 e outras regulamentações que disciplinem práticas de natureza criminal; e/ou (ii) discussões de natureza fiscal, contábil ou tributária relacionadas ao objeto deste **Contrato**.
- 5.1.4. Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Este **Contrato** é celebrado a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das **Obrigações Garantidas** (conforme definidas no Anexo I a este **Contrato**), sendo que o efetivo encerramento da **Conta Vinculada** está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário** ou pelo **Devedor**, conforme o caso, ao **Itaú Unibanco**, acompanhada do termo de liberação de garantia emitido pelo **Agente Fiduciário**.
- 6.1.1. O **Devedor** concorda, desde já, que, não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado da quitação integral das **Obrigações Garantidas** e, conseqüentemente do final da vigência deste **Contrato**, bem como da conta corrente para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo III continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação, acompanhada do termo de liberação de garantia emitido pelo **Agente Fiduciário**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na Cláusula 6.2.1.
- 6.2. Este **Contrato** poderá ser denunciado pelas **Partes** em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais **Partes**.
- 6.2.1. Em qualquer hipótese de denúncia deste **Contrato**, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de denúncia, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o prazo de denúncia, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este **Contrato** será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta do **Devedor** mantida junto ao **Itaú Unibanco**, agência 6504, nº 10170-7 ("**Conta de Livre Movimentação**").
- 6.3. Em qualquer hipótese de encerramento deste **Contrato**, se houver duplicatas registradas para cobrança na **Conta Vinculada**, o **Devedor** deverá baixá-las imediatamente do sistema de cobrança. Caso as duplicatas não sejam baixadas, este **Contrato** permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação serão transferidos para a **Conta de Livre Movimentação** no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**.



- 6.3.1. Na hipótese prevista acima, não será permitida a importação de novas duplicatas, devendo o **Devedor** informar ao **Itaú Unibanco** quando da liquidação total das duplicatas e o consequente encerramento do **Contrato**, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a remuneração do **Itaú Unibanco** pactuada neste instrumento será devida e cobrada.
- 6.3.2. Sem prejuízo da previsão acima, o **Itaú Unibanco** fica, desde já, autorizado a baixar as duplicatas do sistema de cobrança em qualquer hipótese de encerramento deste **Contrato**.
- 6.4. Adicionalmente, o **Devedor** se obriga a, em qualquer hipótese de encerramento deste **Contrato**, desvincular os recebíveis de cartão da **Conta Vinculada**, sendo certo que, até que isso ocorra, o pagamento da remuneração ao Itaú Unibanco continuará sendo integralmente cobrada e devida.
- 6.5. Na data de extinção deste **Contrato**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.6. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado do cumprimento do disposto na Cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7. RESOLUÇÃO

- 7.1. Este **Contrato** poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra **Parte** sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

- 8.1. A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **Parte** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES



9.1. A comunicação escrita entre as **Partes** será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**) ou um representante de cada **Parte** devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1. As **Partes** reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das **Partes** sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas **Partes** e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

9.2. As **Partes** podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais **Partes** deste instrumento, nos termos do Anexo IV, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as Cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1. As **Partes** estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pela respectiva **Parte**, desde que ocorrido até as 13:00 horas. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As **Partes** declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.

- 11.2. -O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária**, à **Escritura de Emissão** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.
- 11.4.1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.
- 11.6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito, devendo comunicar o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** de tal ocorrência.
- 11.9. Este **Contrato** é celebrado sem obrigação de exclusividade e as **Partes** não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **Parte** detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.10. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos. L
- 11.11. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.12. As **Partes** obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente.



- 11.13. Os Anexos rubricados pelas **Partes** integram este **Contrato** e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as **Partes**, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.
- 11.14. O **Devedor** obriga-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo II, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo IV deste **Contrato**, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste **Contrato**, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 deste **Contrato**.
- 11.15. As **Partes** reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 deste **Contrato**.
- 11.16. Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 12.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste **Contrato**, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 26 de Setembro de 2019.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

5º OFÍCIO

Luiz Carlos Altemari
Gerente

EDILSON BURCIO SEREJO
Coordenador
Funcional: 987267708

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

1. Renato Bala

Nome:

RG: Renato Penna Magouias Bacha
CPF: 142.064.247-21

2. Regina Santana da Silva

Nome:

RG: 987340902

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.004/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS.
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019. Emol: 5,61 Lei: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA - Autorizado - 5378163/081-0

EDFC71408 HFN - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

091124AC31

098391AD39989

Rua da Assembleia 10 - Lj D - Sésoco - Centro - Tel: (21) 2485-2058
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-001
www.5oficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MATEUS GOMES FARIA

Rio de Janeiro, 27/09/2019. Em test. _____
Emissor: _____
Recebedor: _____
Por: _____

Caratão Gustavo Bandeira
TJ-Funpos: RS 2,30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Pedro Henrique Ribeiro - Escrivão Público
TJ-Funpos: RS 2,30

Selo: EDFEB7117-RHQ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 966

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

- 1.1. Por meio do **Contrato de Cessão Fiduciária**, o **Devedor** cedeu fiduciariamente aos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, de forma irrevogável, os **Direitos Creditórios Cedidos**, sendo certo que referidos recursos serão creditados exclusivamente na **Conta Vinculada** e serão objeto de custódia pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.
- 1.2. Os **Direitos Creditórios Cedidos** são entregues aos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo **Devedor** relativas às **Debêntures** e demais obrigações nos termos da **Escritura de Emissão** e do **Contrato de Cessão Fiduciária** ("**Obrigações Garantidas**"), ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar os valores disponíveis na **Conta Vinculada** nos termos deste **Contrato**, e a transferir os recursos conforme orientação do **Agente Fiduciário**.
- 1.2.1. O **Devedor** optou por contratar o serviço de cobrança de duplicatas prestado pelo Itaú Unibanco, comprometendo-se, para tanto, a celebrar o contrato aplicável a esse serviço, sendo que referido contrato não tem relação com as atividades descritas neste instrumento.
- 1.2.2. Os recursos disponíveis na **Conta Vinculada**, ou parte deles, conforme a situação, integrarão a garantia constituída e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros estabelecidos no **Contrato de Cessão Fiduciária** e neste **Contrato**, antes da quitação de todas as **Obrigações Garantidas**.
- 1.3. Em complemento ao disposto na Cláusula 1.5 do **Contrato**, o **Devedor** reconhece, ainda, que, em razão da cessão fiduciária, o **Agente Fiduciário** terá acesso a informação sobre todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade do **Devedor** oriundos da prestação de serviços pelo **Devedor**, dados em garantia por meio do **Contrato de Cessão Fiduciária**, autorizando expressamente o **Itaú Unibanco** a disponibilizar tais informações ao **Agente Fiduciário** e renunciando ao seu direito de sigilo sobre elas.
- 1.4. Por meio da **Escritura de Emissão**, o **Devedor** emitiu 20.000 (vinte mil) **Debêntures**, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 1.4.1. O prazo para pagamento das obrigações decorrentes da **Escritura de Emissão** é de (a) para as **Debêntures** da primeira série, 7 (sete) anos, contados da data de emissão das **Debêntures**, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2026; (b) para as **Debêntures** da segunda série, 4 (quatro) anos, contados da data de emissão das **Debêntures**, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2023; e (c) para as **Debêntures** da terceira série, 5 (cinco) anos, contados da data de emissão das **Debêntures**, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024.

- 1.5. As **Hipóteses de Retenção** (conforme definidas abaixo) serão comunicadas ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário**, isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado pelo **Devedor** a acatar tal comunicação.
- 1.6. O **Agente Fiduciário** reconhece que os **Direitos Creditórios Cedidos** somente podem ser utilizados para quitação das **Obrigações Garantidas** em caso de ocorrência de um vencimento antecipado das **Debêntures** ou do vencimento final sem que as **Obrigações Garantidas** tenham sido quitadas, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.
- 1.7. O **Devedor** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão judicial e extrajudicial dos **Direitos Creditórios Cedidos**, nos termos ajustados neste **Contrato**.

2. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.1. O **Agente Fiduciário** obriga-se a:

- (i) realizar os controles e monitoramentos da **Conta Vinculada**, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*, devendo o **Itaú Unibanco** disponibilizar acesso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente **Contrato**;
- (ii) enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Direitos Creditórios Cedidos** de que trata a Cláusula 5.1.1 abaixo, exclusivamente nos seguintes casos: (i) o **Agente Fiduciário** verifique o não cumprimento do Índice de Performance (conforme definido no **Contrato de Cessão Fiduciária**) por 2 (dois) meses consecutivos; (ii) o **Itaú Unibanco** seja notificado pelo **Agente Fiduciário** sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.1 da **Escritura de Emissão**); ou (iii) o **Itaú Unibanco** seja notificado pelo **Agente Fiduciário** sobre o advento da data de vencimento das **Debêntures** sem que as **Obrigações Garantidas** tenham sido quitadas pelo **Devedor** (observados os prazos de cura previstos na **Escritura de Emissão**) ("**Hipóteses de Retenção**"); e
- (iii) enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas nas Cláusulas 4.1.2 e/ou 4.1.3 abaixo.

3. VALOR MÍNIMO DA GARANTIA

3.1. O **Devedor** obriga-se a assegurar, a partir do 180º dia (inclusive) contado da assinatura do **Contrato de Cessão Fiduciária**, um fluxo de **Direitos Creditórios** correspondente a, no mínimo, R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) na **Conta Vinculada** ("**Índice de Performance**"), a ser apurado pelo **Agente Fiduciário** de forma mensal, sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário** por meio de acesso ao *Itaú na Internet*, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo **Itaú Unibanco**.

3.2. A verificação do **Índice de Performance** será realizada pelo **Agente Fiduciário** todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira apuração para o **Índice de Performance** será no dia 7 de abril de 2020, com base em extratos da **Conta Vinculada** disponibilizados ao **Agente Fiduciário** pelo **Itaú Unibanco**, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*, referentes ao mês imediatamente anterior.

4. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO



4.1. O Itaú Unibanco obriga-se a:

- (i) manter aberta a **Conta Vinculada** referida na Cláusula 1.2 deste **Contrato**, em nome do **Devedor**;
- (ii) disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* ao **Devedor** e ao **Agente Fiduciário**, por meio das **Pessoas Autorizadas** e por outros representantes por elas indicados; e
- (iii) acatar a instrução enviada pelo **Agente Fiduciário**, com cópia ao **Devedor**, no que se refere às Hipóteses de Retenção, sendo certo que o Itaú Unibanco não será responsável por validar se trata-se de hipótese descrita em contrato, limitando-se a cumprir os termos da notificação enviada pelo **Agente Fiduciário**.

4.1.1. A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao Itaú Unibanco por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

4.1.2. O **Agente Fiduciário** está ciente de que (i) não caberá ao Itaú Unibanco qualquer obrigação relacionada ao monitoramento dos **Direitos Creditórios Cedidos**, restando referida obrigação sob única e exclusiva responsabilidade do **Agente Fiduciário**; e (ii) o **Devedor** poderá realizar comandos relativos às duplicatas, incluindo emissão, baixa, abatimentos, dentre outros, não cabendo ao Itaú Unibanco qualquer obrigação de controle nesse sentido.

4.1.3. As partes estão cientes e concordam que os serviços de custódia prestados pelo Itaú Unibanco, por meio deste Contrato específico, não compreendem a chamada “manutenção de domicílio bancário” que impede contratação com demais instituições credoras, protegendo desta maneira, a exclusividade do credor naquele tipo de contratação e bandeira.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. O Itaú Unibanco, deverá:

- (i) receber os créditos provenientes dos **Direitos Creditórios Cedidos** depositados na **Conta Vinculada**, por meio de cobrança ou crédito em conta corrente, em nome e por conta dos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**;
- (ii) caso não esteja em curso qualquer **Hipótese de Retenção**, transferir no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**, os valores depositados na **Conta Vinculada** para a **Conta de Livre Movimentação** agência 6504, nº 10170-7; e
- (iii) efetuar bloqueio dos recursos na **Conta Vinculada** em 1 (um) dia útil do recebimento de notificação pelo **Agente Fiduciário**, nos termos da Cláusula 2.2 deste Anexo.

5.2. As notificações ao Itaú Unibanco produzirão efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Itaú Unibanco, desde que o recebimento ocorra até as 13:00 horas,



sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

- 5.3. Enquanto perdurar a ordem de retenção enviada pelo **Agente Fiduciário**, os **Direitos Creditórios Cedidos** somente poderão ser movimentados mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, devendo indicar (i) o valor a ser transferido pelo **Itaú Unibanco**, e (ii) a conta corrente na qual tais recursos deverão ser depositados, no dia útil subsequente, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pelo **Devedor**, em caráter irrevogável e irretroatável.
- 5.4. Cessando os motivos que deram origem ao bloqueio da **Conta Vinculada**, o **Agente Fiduciário** deverá enviar nova notificação ao **Itaú Unibanco** determinando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados na **Conta Vinculada** no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados passarão a ser liberados, nos termos da Cláusula 5.1 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 5.5. Os valores que o **Itaú Unibanco** reter, nos termos desta Cláusula, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita os produtos de *Aplicação Automática*, caso contratado.



ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 966

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro – RJ
Bairro: Centro
CEP: 20050-005
Telefone: (21) 2507-1949

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.
Endereço: Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Rio de Janeiro – RJ
Bairro: Botafogo
CEP: 22280-100
Telefone: (21) 3528-5100 (ramal 5288)

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Humberto Faria de Souza Machado	103.356.287-45	humberto.machado@elevaeducacao.com.br	
Luan Moura Mendonça	136.798.407.64	luan.mendonca@elevaeducacao.com.br	
Lucas Sandoval Fernandes	083.640.416-57	lucas.fernandes@elevaeducacao.com.br	
Paula Belfort Rizzi Padilha Teixeira	103.314.327-81	paula.belfort@elevaeducacao.com.br	
Sara Silva Modolo	136.526.377-04	sara.modolo@pensi.com.br	

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco



O **Devedor** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da Cláusula 11.14 do **Contrato**:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo IV, por escrito e observado o disposto nas Cláusulas 11.14 e 11.15 do **Contrato**.

As **Partes** concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

C



ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 966

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato** será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedor)			
Nome/Razão Social: SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.			
CNPJ/CPF: 14.011.425/0001-00			
Endereço: Rua Rodrigo de Brito		Número: 13	CEP: 22280-100
Bairro: Botafogo	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Sara Modolo, Paula Belfort, Luan Mendonça, Humberto Machado			
E-mails: sara.modolo@pensi.com.br ; paula.belfort@elevaeducacao.com.br ; luan.mendonca@elevaeducacao.com.br ; humberto.machado@elevaeducacao.com.br ; operacoes.financeiras@elevaeducacao.com.br		Telefones: (21) 3528-5100 (ramal 5288)	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência nº 6504, conta corrente nº 10170-7, mantida pelo **Devedor no Itaú Unibanco**:

- a) R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste **Contrato**.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



- 1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.

- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

✓



ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 966

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da Cláusula 9 do Contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

C



Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

U